Miguel Pereira, 07 de julho de 2022.
Mensagem nº 117/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"INCLUI O §5º AO ARTIGO 1º E ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 342 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021".**

JUSTIFICATIVA

As alterações solicitadas por meio da proposição legislativa ora apresentada se justificam em razão da necessidade de criar regras de transição para a transposição das competências da Administração Direta para autarquia MP-PREVI, criada por meio da Lei Complementar n. 342 de 30 de dezembro de 2021.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2022.

INCLUI O §5º AO ARTIGO 1º E ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 342 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o §5º ao Artigo 1º da Lei Complementar nº 342, de 30 de dezembro de 2021, que cria o Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira, MP-Previ, e dá outras providências, com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

§5º A nomeação dos Diretores que comporão a estrutura administrativa do MP-Previ será imediata, para fins de possibilitar a implementação das disposições desta Lei, exercendo as funções e atribuições durante o período de transição do regime da Divisão de Previdência Social – DIPREV para o Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira – MP-PREVI, nos cargos em comissão criados nesta Lei Complementar, com os respectivos símbolos constantes da tabela do Anexo I."

Art. 2º Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 342, de 30 de dezembro de 2021, passado a vigorar com a com a seguinte redação:

" Art. 2º (...)

§1º Compete ao MP-Previ exercer todas as atribuições legais exercidas pela Divisão de Previdência Social – DIPREV, em especial todas aquelas previstas na Lei Ordinária nº 2.116 de 20 de fevereiro de 2006, ficando estabelecido que o prazo de transição para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, devendo a Administração Pública Municipal adotar as

medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições, momento no qual se dará a extinção efetiva da DIPREV."

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeitura Municipal